

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A OPENCADO ADVANCED TECHNOLOGY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E A FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISAS DE POS GRADUANDOS DE Nº 024/2016.

Pelo presente instrumento particular, a Opencadd Advanced Technology Comércio e Serviços Ltda., com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima 1931 15° andar, inscrita no CNPJ/MF sob n° 60.455.193/0001-05 e Inscrição Estadual n° 112.402.475.115, doravante designada PARCEIRA, e a FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISAS DE PÓS-GRADUANDOS, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Armando de Oliveira Cobra- Edifício New Worker Tower, Sala 1717, n° 50, Parque Residencial Aquarius, Cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, CEP: 12246-002, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.405.698/0001-89 e Inscrição Municipal n° 168.270, doravante designada simplesmente FAPG, resolvem firmar este Termo de Cooperação de natureza Técnico Científica, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

PARCEIRA e FAPG quando individualmente mencionadas serão designadas "Parte" e coletivamente "Partes".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente ACORDO a cooperação entre a PARCEIRA e a FAPG, para promover e desenvolver a cooperação técnico-científica e educacional, visando à troca de experiências, conhecimentos, cursos, consultorias e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e desenvolvimento, por meio de Programas de Trabalho previamente aprovados pelas Partes, doravante denominados "PROJETOS".
- 1.2. O presente ACORDO será implementado por meio de Planos de Trabalho (Anexo I), que após assinados serão parte integrante deste Acordo, e definirão os Projetos de forma específica, neles se estabelecendo, de maneira pormenorizada e clara, os objetivos a serem atingidos, bem como o planejamento completo dos trabalhos que serão realizados e o seu orçamento, incluindo, mas não se limitando, a descrição detalhada das atividades, bem como suas etapas, cronograma e/ou fases de execução, especificações técnicas das atividades, materiais e recursos humanos e financeiros a serem disponibilizadas, obrigações e responsabilidades atribuíveis a cada uma das Partes, bem como penalidades por inadimplemento de obrigações neles estabelecidas, quando for o caso.
- **1.3.** Com a conclusão dos Projetos, será entregue, pela FAPG à PARCEIRA, um relatório resumindo conclusões e recomendações.

34.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de doze meses, podendo ser rescindido, a qualquer momento, sem quaisquer ônus ou penalidades para as Partes, mediante notificação de uma Parte à outra, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 2.2. Na hipótese de infringência, por qualquer das Partes, de quaisquer cláusulas ou condições deste Acordo, desde que não sanadas satisfatoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação de infração, bem como na ocorrência de qualquer dano ou prejuízo à outra Parte, a Parte inocente poderá rescindi-lo imediatamente, ficando a Parte infratora sujeita ao pagamento de perdas e danos nos termos da legislação aplicável.
- Nos casos de rescisão unilateral, sem a infringência de quaisquer cláusulas ou condições deste 2.3. ACORDO, a Parte que rescindir deverá ressarcir à outra Parte os custos e despesas porventura já despendidos e aceitos e outros custos exclusiva e comprovadamente originados por essa rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES.

- 3.1. A PARCEIRA disponibilizara para o desenvolvimento dos objetivos deste acordo de cooperação o valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) que serão depositados em conta bancária sob titularidade da FAPG, em 12 (doze) parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) com vencimentos até o dia 20 (vinte) de cada mês servindo os respectivos recibos de deposito bancário para comprovação dos mesmos.
- As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos seus honorários, serão cobrados juros 3.2 de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

A conta corrente indicada é:

Banco: 001

Agencia: 3443-6

Conta Corrente: 62.347-4

Titular: Fundação de Apoio a Pesquisas de Pós-Graduandos - FAPG

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA FAPG

Utilizar e colocar à disposição da equipe de orientadores e/ou pesquisadores participantes, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, que participe direta ou indiretamente do Projeto, seja em virtude de vínculo de trabalho, estágio ou acadêmico, incluindo, sem limitação, professores, pesquisadores, cientistas, estudantes ("COLABORADORES DA FAPG") os recursos desembolsados pela PARCEIRA exclusivamente na execução do projeto objeto deste Acordo;



- **4.2.** Realizar as atividades sem qualquer discriminação e de acordo com o plano de atividade instituído, através de seus orientadores indicados, de forma diligente e eficiente, observando os padrões técnicos vigentes.
- **4.3.** Dar ciência à equipe do projeto dos termos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e dos respectivos Planos de Trabalho, bem como zelar para que os mesmos não divulguem a terceiros documentos e/ou informações confidenciais colocados à sua disposição pela **PARCEIRA**, para execução dos estudos.
- **4.4.** Promover, caso seja necessário, a contratação de terceiros, obedecendo aos critérios de melhor preço, técnica e qualidade do produto/serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

- 5.1. Repassar à FAPG os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do projeto objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, conforme definidos nos respectivos Planos de Trabalho.
- **5.2.** Fornecer a **FAPG** todas as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário.
- **5.3.** Designar, através de correspondência formal, o seu Gestor Técnico, o qual, em conjunto com a **FAPG**, coordenará e acompanhará o desenvolvimento das atividades, bem como será o responsável pela execução dos ensaios a serem realizados nos laboratórios da Empresa, pelos respectivos relatórios técnicos e participará das reuniões para avaliação do controle de qualidade realizado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 6.1. Todos os direitos relativos à propriedade intelectual, de titularidade de cada uma das Partes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Acordo, sejam ou não passíveis e/ou objeto de registro perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) ou qualquer outra autoridade competente, no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microrganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas ("Propriedade Intelectual"), e que forem reveladas à outra Parte no âmbito deste Acordo, continuarão pertencendo ao titular da Propriedade Intelectual em questão. Para evitar dúvidas, as Partes reconhecem e concordam que a divulgação e o compartilhamento de informações relativas à Propriedade Intelectual de cada uma das Partes não implica transferência de titularidade nem a outorga de qualquer direito de exploração da Propriedade Intelectual pela outra Parte.
- 6.1.1. Caso haja interesse no uso da Propriedade Intelectual da outra Parte com outro propósito que não o explicitado por este Acordo, a Parte interessada deverá obter a anuência expressa, por escrito, do respectivo titular. Desde já as Partes ajustam que a divulgação e as condições aplicáveis ao uso da Propriedade Intelectual de cada uma das Partes pela outra deverão ser objeto de regulamentação entre as Partes mediante a celebração de instrumentos contratuais específicos.



40



- **6.2**. A propriedade de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, ou qualquer desenvolvimento tecnológico que acarretem ou possam acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento decorrente da execução dos Programas de Trabalho contidos neste ACORDO, independentemente de serem ou não passíveis de proteção por direito de propriedade intelectual, incluindo os direitos autorais, pertencerá às Partes, na proporção e forma definidas no respectivo Programa de Trabalho.
 - **6.2.1.** Em caso de ausência de especificação quanto aos direitos de propriedade, fica estabelecido que tais direitos sejam de propriedade conjunta das Partes.
 - **6.2.2.** Em todos os casos de licença para exploração de uso das inovações privilegiáveis, resultante deste ACORDO, por terceiros não envolvidos na criação intelectual das mesmas, será assegurada à Opencadd Advanced Technology Comércio e Serviços Ltda. a decisão de aprovar tal licenciamento, bem como será assegurada a sua participação nos ganhos econômicos decorrentes das licenças aprovadas.
- 6.3. Inventores ou autores, sejam esses COL ABORADORES DA FAPG ou colaboradores da Opencadd Advanced Technology Comércio e Serviços Ltda., individualmente ou em conjunto, terão sua autoria reconhecida nas patentes, desenhos industriais, obras intelectuais e demais Resultados do Projeto, conforme aplicável. Quando a PARCEIRA depositar tais inovações no INPI ou perante qualquer outra autoridade competente, no Brasil ou no exterior, bem como nas demais situações em que tal indicação de autoria seja obrigatória nos termos da legislação aplicável.
- **6.4.** Opencadd Advanced Technology Comércio e Serviços Ltda. garantirá à FAPG a licença plena, gratuita, irrevogável e irrestrita, para seu próprio uso, da sua parte sobre os resultados privilegiável decorrentes do presente Acordo de Cooperação. Está contida na expressão "seu próprio uso" a faculdade de produzir ou contratar a produção dos Produtos com terceiros para serem utilizados em suas atividades industriais e comerciais.
- **6.5.** Os documentos, relatórios e publicações, decorrentes do presente instrumento, deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo as Partes utilizar-se deles em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros, sem assentimento expresso das Partes, respeitada a Cláusula Sétima deste Acordo.
- 6.6. Cada uma das Partes, por si e pelos seus respectivos colaboradores (a FAPG pelos COLABORADORES e vice-versa), compromete-se a não violar direitos de terceiros, incluindo direitos de propriedade intelectual, estejam ou não protegidos por registro perante as autoridades competentes, no desenvolvimento do Projeto. Qualquer violação a direitos de terceiros por parte da FAPG ou dos COLABORADORES DA FAPG que, de PARCEIRA, autorizará a PARCEIRA a reclamar da FAPG ou dos COLABORADORES DA FAPG, individual ou conjuntamente, a seu exclusivo critério, a respectiva indenização, nos termos da cláusula Quarta.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONFIDENCIALIDADE E DA DIVULGAÇÃO,

- 7.1. As Partes se comprometem, por si e por seus colaboradores, a manter sigilo com relação às informações obtidas no âmbito do Projeto, consideradas confidenciais, sendo vedada a divulgação a terceiros, salvo se autorizado por escrito pela **FAPG** e pela **PARCEIRA**, da Propriedade Intelectual pertencente a cada uma das Partes, bem como dos Resultados do Projeto. Tais informações serão tratadas como confidenciais, e incidirá sobre elas o tratamento dispensado pela legislação em vigor, incluindo a Lei nº 9.279/96, a Lei nº 9.610/98 e a Lei nº 9.609/98.
- **7.2.** O descumprimento do pactuado nesta o pagamento, à parte inocente, de perdas e danos, responsabilidade esta que subsistirá após o término do contrato.
- **7.3.** As disposições de sigilo constantes desta Cláusula, não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:
 - I for comprovadamente e de forma legítima do conhecimento das Partícipes em data anterior à assinatura do presente Acordo de cooperação;
 - II que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação, ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa das Partícipes;
 - III que tenha recebido legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado a confidencialidade;
 - IV por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a outra Partícipe, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.
- **7.4.** As Partícipes se comprometem a repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste Acordo de cooperação, as obrigações de sigilo constantes neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMERCIALIZAÇÃO

8.1. Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Acordo de Cooperação, serão licenciados para industrialização e comercialização pela Opencado Advanced Technology Comércio e Serviços Ltda..

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

9.1. As Partes concordam em submeter, com antecedência, por escrito à aprovação da outra participante, qualquer matéria decorrente da execução do objeto deste Termo de Cooperação a serem eventualmente divulgados através de publicações, relatórios, congressos, propaganda e outros, resguardadas as características de confidencialidade mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

10.1. As Partes concordam que este Acordo não representa uma associação entre si, nem prejudica qualquer uma delas de isoladamente assinar acordos semelhante com terceiros.



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

- 11.1. Nada neste instrumento deve ser compreendido como capaz de estabelecer qualquer forma de relação ou vínculo de trabalho ou de subordinação entre a Opencado Advanced Technology Comércio e Serviços Ltda. e a FAPG, ou de terceiros indicados pela FAPG para o cumprimento das atividades a ela inerentes a este Acordo.
- 11.2. Cada Parte responderá, total e exclusivamente, pelos encargos salariais, trabalhistas, previdenciários impostos, seguros, indenizações e todos os outros dispêndios de seus próprios e respectivos empregados, contratados e demais pessoas que vierem a prestar os serviços para Parte que contratou, por constituírem ônus exclusivos da Parte a que originariamente estiverem vinculados os empregados, contratados e prestadores de serviços.

O presente ACORDO não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual ou empregatício entre uma Parte e os empregados e/ou contratados da outra Parte, eis que os mesmos continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados à Parte que originariamente contratou os empregados e/ou contratados, de quem será a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos reembolsos e salários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e outros acréscimos pertinentes que digam respeito aos empregados e/ou contratados de cada uma das Partes.

11.3. Ocorrendo qualquer reclamação trabal hista de qualquer empregado ou contratado de uma Parte, que de qualquer forma afete a outra Parte, a parte a que o empregado estiver originariamente vinculado, prontamente e de forma integral e sem quaisquer limitações, assumirá todas as responsabilidades, isentando a outra Parte, de forma expressa e inquestionável, de qualquer responsabilidade ou despesa.

CL<mark>ÁUSUL</mark>A DECIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- 12.1. Para cada PROJETO, definido neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, as Partes indicarão, em comum acordo, um Gestor responsável pela administrativas e financeiras relacionadas ao PROJETO que surgirem durante a vigência do presente ACORDO.
- 12.2. São Atribuições do Gestor:
 - I zelar pelo fiel cumprimento das obrigações das Partes e do Plano de Trabalho, no que tange à execução das metas, obedecendo ao cronograma físico-financeiro e o uso adequado dos materiais;
 - II monitorar, permanentemente, as ações de execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos dos PROJETOS, consignadas em Plano de Trabalho, avaliando-o, periodicamente, propondo, se necessário, sua correção; e,

III – elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no ACORDO DE COOPERAÇÃO.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO reflete o inteiro teor do entendimento entre as Partes pertinente a seu respectivo objeto e prevalece a todo e qualquer acordo ou entendimento anteriormente estabelecidos sobre o assunto, devendo a alteração dos termos e condições deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, ocorrer somente por meio de ACORDO DE COOPERAÇÃO.
- **13.2.** Sempre que houver necessidade de substituição de um Gestor a que se refere o item 12.1, a Parte que o tiver credenciado deverá providenciar nova indicação, que deverá ser previamente aprovada pela outra Parte, no máximo em 30 (trinta) dias, através de comunicação por escrito.
- 13.3. A tolerância ou transigência de qualquer uma das cláusulas do presente ACORDO não implicará novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do pactuado, sendo o evento ou omissão, levado, para todos os fins de direito, à exclusiva conta de liberalidade da Parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, renunciando as Partes ao direito de invocá-las em seu benefício.
- 13.4. Nenhuma das Partes será responsabilizada por qualquer falha ou atraso no desenvolvimento de quaisquer atividades ou serviços constantes deste ACORDO, resultantes de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), ou ainda por motivos de atos das autoridades brasileiras.
- 13.5. Caso qualquer disposição do presente ACORDO for considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a mesma será examinada separadamente e não invalidará as demais disposições, contanto que isto não prejudique significativamente qualquer das Partes no que tange aos direitos e obrigações especificados nas disposições, avenças ou condições válidas do ACORDO.

CLÁ<mark>usula</mark> décima quarta – do foro

14.1. As PARTES elegem o Foro da Comarca de São José dos Campos-SP, como competente para resolver quaisquer questões oriundas do presente ACORDO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

3.1



São José dos Campos, 01 de setembro de 2016.

Pela Opencadd Advanced Technology Comércio e Serviços Ltda.

Douglas Joca de Oliveira **Diretor**

CPF: 268.007.301-06

Pela FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISAS DE POS GRADUANDOS - FAPG

Hudson Alberto Bode/ Diretor executivo

CPF: 976.560.628-15

Prof. Flávio José Silvestre

Coordenador do Projeto

CPF: 214592898 70

TESTEMUNHAS:

CPF: RG: Vinícius Antunes Silva

CPF: 348.964.378-02 RG: 28.469.012-0

NDAÇÃO DE APOIO À PESOUISA DE PÓS-GRADIJANDO